



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES PRIVADAS E AGENTES PÚBLICOS PARA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

NOVEMBRO/2023

Índice

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
3.1. Agente Público.....	3
3.2. Parente Próximo.....	4
3.3. Pessoa Politicamente Exposta.....	4
3.4. Corrupção.....	4
3.5. Pagamento de Facilitação.....	4
3.6. Vantagem Indevida.....	5
4. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
5. RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS.....	5
6. RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PRIVADOS.....	6
7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES.....	7
8. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	8

1. OBJETIVO

A Política de Relacionamento com Entidades Privadas e Agentes Públicos para Prevenção à Corrupção (“Política”) da ABA tem como objetivo assegurar o cumprimento da legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), além das melhores práticas nacionais e internacionais sobre o tema para a condução dos negócios de maneira ética e íntegra.

Essa política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e Ética da ABA.

2. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Conduta e Ética da ABA, a presente Política é aplicável aos colaboradores, terceiros e associados no ambiente ou representação da associação, nos limites da atuação de cada público.

Todo e qualquer aspecto referente ao relacionamento entre membros, colaboradores, ou associados da ABA, agindo em nome desta, e Agentes Públicos, deve seguir os preceitos estabelecidos na Lei Anticorrupção Brasileira.

Esta Política nunca irá sobrepor diretrizes estabelecidas em Leis, Códigos de Ética ou regras internas de qualquer ente público.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Agente público:

- (i) Qualquer agente, autoridade, funcionário, servidor ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras
- (ii) Pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- (iii) Diretor, conselheiro, integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- (iv) Diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior e
- (v) Membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.

3.2. Parente próximo: qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento como filhos, enteados, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuges e companheiros, irmãos, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, avós, netos, tios, primos, etc, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados;

3.3. Pessoa Politicamente Exposta (PEP): é a pessoa física que desempenha ou já desempenhou função pública ou cargo proeminente a nível nacional ou internacional, incluindo seus representantes, familiares ou indivíduos próximos. As funções públicas que caracterizam uma PEP podem variar de acordo com a legislação do país, portanto, é importante que a legislação local seja consultada;

3.4. Corrupção: para fins da legislação brasileira, a corrupção é entendida como a prática de suborno, propina, fraude ou uso de recursos para desvio de funcionário público, sendo conhecida pelos atos de pagar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele

relacionada, para praticar, omitir ou retardar um ato de ofício. Além de consequências cíveis e administrativas, a corrupção de funcionário público é considerada crime no Brasil. Em termos de melhores práticas de mercado, apesar de não ser considerada crime, a corrupção privada (ocorrida entre entes privados) também pode ocorrer da mesma forma, isto é, pelo suborno, propina, fraude ou uso de recursos para desvio de ente privado, incentivando que este deixe de agir de maneira ética ou para que deixe de se pautar em deveres profissionais em benefício do corruptor, o que também pode acarretar em prejuízos e consequências relevantes para os envolvidos;

3.5. Pagamentos de facilitação: pagamentos a um indivíduo, agente público ou não, mesmo que para intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a que uma pessoa, física ou jurídica, tenha direito legalmente;

3.6. Vantagem Indevida: qualquer benefício – ainda que não econômico –, como presentes, entretenimentos, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, quando oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou Privado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito das atividades associativas, a ABA preza pela conformidade com a legislação e atuação de acordo com os mais elevados padrões de conduta e ética. Em razão disso, o relacionamento da ABA com órgãos governamentais, Agentes Públicos e entidades privadas deve ocorrer de acordo com os princípios éticos, sempre na defesa dos melhores interesses de seus associados e em cumprimento da legislação e das melhores práticas aplicáveis.

As práticas que envolvem atos de corrupção pública e privada causam prejuízos imensuráveis não só para os envolvidos, mas para a sociedade como um todo. Sendo assim, fiel aos valores, missões, princípios e responsabilidades ASG da associação, práticas de corrupção

são veementemente proibidas e não serão toleradas, sejam elas na esfera pública ou privada. Além disso, a prática de atos de corrupção pública ou privada pode implicar em consequências que extrapolam o prejuízo ao poder público e da integridade do setor, como, por exemplo, a violação do caráter competitivo e de livre concorrência do setor. Portanto, são diversas as consequências e prejuízos decorrentes da prática de um ato de corrupção.

Em razão disso, devem ser observadas as diretrizes previstas na legislação, no Código de Conduta e Ética da ABA, somadas às diretrizes da presente política, que compõem um rol meramente exemplificativo quanto às condutas que devem ser observadas ou repudiadas.

5. RELACIONAMENTOS COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com órgãos governamentais e Agentes Públicos faz parte das atividades desempenhadas pela associação.

Essas interações dependem de especial atenção dos colaboradores, terceiros e associados, sendo vedada a prática de qualquer conduta que possa implicar em violação à legislação vigente, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.849/2013), e/ou que resultem em prejuízo ao poder público. Para tanto, devem ser observadas as diretrizes abaixo, que são meramente exemplificativas:

- Não é permitido aceitar, oferecer, prometer, direta ou indiretamente, vantagens a Agentes Públicos, por meio do oferecimento de qualquer coisa de valor para obtenção de vantagem indevida (como autorizações, permissões e licenças) ou indevida (como a omissão de ato de ofício) ou qualquer outro benefício, ainda que indireto, para a associação e seus associados. A mera oferta ou promessa já caracteriza a prática de corrupção, sendo dispensável o aceite e a materialização da vantagem indevida;
- Não é permitido praticar, contribuir, omitir ou permitir a prática de atos lesivos à Administração Pública;
- Sempre que possível, as interações com Agentes Públicos deverão ser feitas por 2 (dois) ou mais colaboradores da ABA, seja em reuniões nas dependências da associação ou em ambiente externo;

- Sempre que possível, as reuniões entre a ABA e Agentes Públicos serão agendadas previamente e conterão atas precisas, com a descrição do local, temas abordados e participantes, que serão arquivadas para consultas, respeitando, ainda, questões de registros oficiais (como, por exemplo, do e-Agendas);
- Não é permitida a realização de pagamentos de facilitação em qualquer relação em nome da ABA, seja por colaboradores ou terceiros, independentemente de valor;
- As interações, reportes e comunicações da ABA com Agentes Públicos devem ser registradas e arquivadas;
- Em caso de existência de conflito de interesses, colabores, terceiros e associados devem se declarar impedidos e não poderão atuar em interações com Agentes Públicos que são parte do conflito;

As transações e interações da ABA com Agentes Públicos devem ser pautadas pela ética, integridade e transparência.

6. RELACIONAMENTOS COM ENTIDADES E AGENTES PRIVADOS

A ABA promove um ambiente em que colaboradores, terceiros e associados tem acesso a entidades privadas que podem ou não fazer parte do setor de anunciantes. As interações, reuniões e comunicações realizadas entre agentes privados também devem ser pautadas pela ética, integridade, transparência e cumprimento da legislação. Essas relações também comportam a observância das diretrizes abaixo, que são meramente exemplificativas:

- Não é permitido aceitar, oferecer, prometer, direta ou indiretamente, vantagens a Agentes Privados para obtenção de vantagem devida (como a realização de negócios) ou indevida (como benefícios na relação comercial e contratação irregular). A mera oferta ou promessa já caracteriza a prática de corrupção, sendo dispensável o aceite e a materialização da vantagem indevida;
- Não é permitido praticar, contribuir, omitir ou permitir a prática de atos lesivos à ética e integridade entre agentes privados;
- Em caso de existência de conflito de interesses, colabores, terceiros e associados devem se declarar impedidos e não poderão atuar em interações com Agentes Privados que fazem parte do conflito;

- Com relação aos terceiros contratados pela ABA, os colaboradores devem se atentar e dar preferência a terceiros que possuem reputação ilibada e que são conhecidos pela ética e integridade no mercado;
- Os registros financeiros e contábeis da ABA serão feitos de forma clara e precisa. É proibido ocultar, fraudar e/ou manipular lançamentos.

Os colaboradores, terceiros e associados devem estar atentos às práticas que podem indicar uma irregularidade ou ilicitude, como, por exemplo, (i) a solicitação de pagamento a terceira pessoa que não tem relação com o contrato, (ii) pagamentos de comissões ou “taxas de êxito” contrários às práticas de mercado, (iii) pagamentos efetuados em espécie, (iv) insistência na contratação de determinado fornecedor ou (v) descumprimento de fluxos e procedimentos aplicáveis à transação, entre outras práticas.

Qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, ao Código de Conduta e Ética ou Políticas da ABA durante as interações com Agentes Públicos e/ou Agentes Privados devem ser comunicadas ao Comitê de Compliance ou ao Canal de Denúncias da ABA por meio do endereço eletrônico compliance@aba.com.br. Se aplicável, a situação deverá ser registrada em ata.

7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Nos termos do Código de Conduta e Ética da ABA, a violação da presente Política poderá resultar na aplicação de medidas sancionatórias. Aos colaboradores, poderão ser aplicadas medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato de trabalho. Aos terceiros, o contrato vigente poderá ser rescindido, além da aplicação de medidas legais aplicáveis. Aos associados, a questão poderá ser avaliada e deliberada nos termos do Estatuto Social, que poderá resultar na exclusão dos quadros da associação.

8. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Política foi elaborada pelo Comitê de Compliance da ABA e aprovada pelo Conselho Superior em 23/11/2023, com vigência efetiva a partir da data de publicação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



O futuro passa por aqui.

A member of



Havendo dúvida sobre o conteúdo desta Política ou identificado descumprimento das regras estabelecidas, o Comitê de Compliance deve ser procurado através do endereço de e-mail compliance@aba.com.br.